



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 498/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI VISANDO IMPLEMENTAR PROPOSTA DE EMENDA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ, E A EMPRESA VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA/RJ**, com sede à Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 39.756.648/0001-28, neste ato representada por seu presidente José Reinaldo Alves Bastos, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 498.929.587-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua 07 de Setembro Nº18, Bairro: Centro, município: São Jose de Uba/RJ, CEP: 28.455-000. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.612.994/0001-86, contato: (22) 99728-6850, e-mail: valerioteadvogados@gmail.com, representada neste ato, pelo senhor **HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 094488970/DICRJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 096.0442.847-47, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do art. 25, inciso II da Lei n. 8.666/93, vinculado ao **Processo Administrativo nº 498/2021**, realizado no procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

12.612.994/0001-86

**VALERIOTE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Rua 07 de Setembro, Nº 18

B. Centro - CEP 28.455-000

SÃO JOSÉ DE UBA - RJ



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI VISANDO IMPLEMENTAR PROPOSTA DE EMENDA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ**, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação dos novos e atualizados marcos jurídicos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O regime de execução dos serviços é por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal Nº 9.412/2018.
- 2.2 Os serviços do presente objeto serão prestados a Câmara Municipal de Valença/RJ, e serão executados na sede da contratada ou qualquer outro local, desde que seja de pleno acordo entre os contratantes, diretamente pela equipe técnica de consultores da CONTRATADA, com apoio e auxílio, naquilo que for preciso, dos servidores da Câmara Municipal.
- 2.2.1 - Serão realizadas tantas reuniões virtuais quanto forem necessárias por videoconferência para discussão dos temas propostos em cada etapa.
- 2.3 As visitas in loco, pela CONTRATADA, se e quando necessárias, serão previamente agendadas, mediante solicitação da Presidência.
- 2.4 As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6 Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.5 O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

2.6 As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da CONTRATADA;

2.7 Exclui-se expressamente do escopo dos serviços os que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo, nos termos das orientações dos órgãos de controle.

2.8 A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPRACITADOS SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:

2.8.1: Busca e levantamento da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e de todas as demais emendas e projetos modificativos.

2.8.2: Análise dos documentos para verificação dos seguintes pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam à realidade local.

2.8.3: Elaboração do texto base das minutas da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara

2.8.4: Apresentação para a Casa legislativa do texto final das minutas da lei orgânica e do novo Regimento Interno. Os textos estarão redigidos conforme as normas da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor global para o pagamento da prestação de serviços elaboração de minuta de projeto de lei visando implementar proposta de emenda de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno é de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.2 - A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora. O preço será fixo e irrevogável.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3 - A Contratante promoverá o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com que forem sendo executadas as etapas contratadas, conforme segue:

- a) 50% (cinquenta por cento), no primeiro mês;
- b) 50% (cinquenta por cento), no segundo mês.

§ 1º - Se o serviço contratado for executado em sua totalidade até o final do exercício de 2021, será efetuado o pagamento do valor total do Contrato, estabelecido nesta Cláusula, em parcela única.

3.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal.

3.5 - Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Coordenação dos Trabalhos.

3.6 - Os pagamentos serão realizados por transferência bancária ou pix, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços; Caso as etapas sejam concluídas antes do prazo poderá ser antecipado o pagamento após a devida comprovação.

3.7 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato e a descrição do objeto do contrato, o período de referência, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

3.8 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas à empresa Contratada, para às necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas;

3.9 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

3.10 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

3.11 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.12 - No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela;

3.13 - Os valores fixados no contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação da vigência do referido Contrato;

3.14 - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e Lei n. 10.192/01;

3.15 - Caso o período de vigência do Contrato seja inferior a 12 (meses), havendo prorrogação (ões) de prazo (s) sucessivas ou não, a Contratada terá direito a aplicação do reajuste quando o somatório dos períodos vigentes for de 12 (doze) meses acumulados, conforme disposto na Lei n. 10.192/01;

3.16 - Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste Contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57, II da Lei n. 8.666/93;

4.2 - Fluído o prazo de vigência, dá-se encerrado o Contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

4.3 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- A execução do presente Contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual dos Exercícios de 2021 e 2022 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Unidade: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Projeto Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Recurso: 0000 - RECURSO PRÓPRIO

5.2 - Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executados serviços semelhantes ao objeto deste termo e ou através de Curriculum (s) da Equipe Técnica responsável pelo Projeto que demonstre sua capacitação Profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

6.2 - DA CONTRATANTE

Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.
- c) Pela COORDENAÇÃO interna através da Comissão Coordenadora - visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão.
- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.
- e) Pela Efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato nos casos considerados faltas leves;
 - c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da Contratada ou da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;
- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:
- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do Contrato.
 - b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual.
 - c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei n. 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas.
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.
- 8.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/93.
- 8.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do Contrato, através do próprio termo de distrato.
- 8.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da Contratante, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.6. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.7. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa dias), a execução do presente Contrato poderá ser suspensa;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.2. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- 9.3. Por acordo das partes:
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado por Inexigibilidade de Licitação, fundamentado pelo art. 25, inciso II da Lei n. 8.666/93, Processo Administrativo nº 498/2021, bem como à Proposta de Preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado para esta Função.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença/RJ, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Valença/RJ, 01 de Dezembro de 2021.

José Reinaldo Alves Bastos
Presidente
Câmara Municipal de Valença/RJ

Valeriete Sociedade Individual
de Advocacia
Hamilton Machado Valeriete Junior

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

12.612.994/0001-86

**VALERIOTE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Rua 07 de Setembro, Nº 18
B. Centro - CEP 28.455-000
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ